



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1534, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 374.110,51 em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 374.110,51 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e um centavos), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 102/01/SUFRAMA, Convênio nº 103/01/SUFRAMA, Convênio nº 200/01/DNIT e Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0047.912-75/97.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

A handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the Governor, Ivo Narciso Cassol.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1920.267821249.2843	GERENCIAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO ESTADO	3390.3900	12	17.328,50
		3390.9300	12	356.782,01
				374.110,51
<b>T O T A L</b>				<b>374.110,51</b>